



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários;

-

II – divulgar os canais de denúncia e os órgãos de proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas; e

III – estimular a atuação integrada entre órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários.

Art. 3º A Campanha será coordenada pelos órgãos competentes do Estado, conforme regulamentação do Poder Executivo, observando as seguintes diretrizes:

I – atuação contínua, com reforço anual durante a semana do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, em 15 de junho;

II – criação e veiculação de conteúdos educativos em formatos acessíveis, como cartilhas, vídeos, peças publicitárias, oficinas e palestras, inclusive pelas redes sociais;

III – cooperação técnica e institucional entre órgãos estaduais, federais e municipais, com foco na proteção dos beneficiários;

IV – prioridade em ações voltadas para comunidades e grupos em situação de vulnerabilidade social, com ênfase na educação em direitos e na prevenção de abusos;

V – parcerias com entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e instituições de ensino superior; e

VI – avaliação periódica das ações, com monitoramento de indicadores sociais e sistematização de dados de impacto.

Art. 4º As informações sobre associações, sindicatos, entidades representativas ou empresas acusadas de práticas abusivas, devidamente registradas no Estado, poderão ser divulgadas pelos órgãos competentes, em linguagem de fácil compreensão, conforme regulamentação do Poder Executivo, garantindo transparência e o direito à informação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual Permanente de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com enfoque especial na proteção de aposentados, pensionistas e pessoas idosas – a público altamente vulnerável a fraudes e abusos financeiros.

A relevância da proposta acentua-se diante do crescente número de denúncias de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, frequentemente realizados por entidades sindicais, associações e empresas financeiras, sem qualquer consentimento ou ciência dos beneficiários. Em muitos casos, tais práticas são consubstanciadas por meio de esquemas de manipulação de dados e falsificação de autorizações.

Em abril de 2025, operação da Polícia Federal revelou a existência de uma rede fraudulenta atuando dentro do próprio INSS, com a cooptação de servidores públicos e prejuízos a milhares de beneficiários, em especial pessoas idosas que dependem exclusivamente da renda previdenciária para sua sobrevivência.

Nesse contexto, torna-se urgente adotar políticas públicas de informação, prevenção e educação em direitos, com caráter contínuo e articulado, que empoderem os cidadãos, ampliem a transparência, facilitem o acesso aos canais de denúncia e promovam a integração entre os órgãos de fiscalização e proteção.

A proposta que ora se apresenta também fortalece a atuação dos órgãos de defesa do consumidor, ao garantir a divulgação acessível de entidades denunciadas, assegurando o direito à informação, princípio basilar do Código de Defesa do Consumidor e da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos às Senhoras e aos Senhores Parlamentares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 26/05/2025, às 16:02.
